

LEI Nº1203 DE 14 DE MARÇO DE 1990.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR BRINDES ÀS ENTIDADES
SOCIAIS, RELIGIOSAS E EDUCACIONAIS
DO MUNICÍPIO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar brindes às entidades sociais, religiosas e educacionais do Município.

Parágrafo Único. O valor a ser pago por brinde será de até o máximo de 08 (oito) VRMs, por entidade.

Art. 2º Cada entidade só terá direito de receber um brinde por ano.

Art. 3º Para receber o brinde a entidade deverá ter existência legal e estar em pleno funcionamento.

Art. 4º O brinde deverá ser destinado para rifa, que reverterá em benefício da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, código 3.2.3.1.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor com data retroativa a 2 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de março de 1990.

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal